



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.150 DE 22 DE JULHO DE 1.985

"Dispõe sobre permuta de uma área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal por uma área de terra de propriedade de Antonio - Lourenço Ruz Peres".

O ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à permuta da seguinte área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, área A-4, a saber: inicia na Rua Araguaia, junto as áreas A2 e A5 e confrontando com a referida área A2 segue 43,99 metros e 5,73 metros, deflete à esquerda e confrontando com a Rua Marajó segue 32,05 metros no rumo de 8952'51" SW, deflete à esquerda e confrontando com a Quadra D da Vila Ruz Peres segue 11,80 metros em curva de raio de 25,00 metros e tangente de 5,89 metros; 20,91 metros em reta com o lote 1; 13,78 metros em curva de raio de 20,95 metros e tangente de 7,13 metros e 4,79 metros com o lote 2; 5,02 metros em linha reta com o lote 3; 13,38 metros com o lote 6; 19,75 metros em linha reta e 8,27 metros em linha curva com raio de 9,78 metros e tangente de 4,39 metros com o lote 7; deflete à esquerda e confrontando com a Rua Araguaia segue 7,70 e 11,93 metros, encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 826,83 m², avaliado em Cr\$ 5.787.810,- pela seguinte área de terra pertencente ao Sr. Antonio - Lourenço Ruz Peres, área A-5, a saber: inicia no cruzamento da Rua Araguaia com a rua Marajó junto a área A2 e confrontando com a referida área A2 segue 56,94 metros no rumo de 47919'23" NE, deflete à esquerda e confrontando com a Rua Araguaia segue 18,18 metros no rumo de 03902'10" NW, deflete à esquerda e confrontando com a área remanescente

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.^o José Carlos Tonin

de Antonio Lourenço Ruz Peres, segue 69,48 metros no rumo de 47º19'23" SW, deflete à esquerda e confrontando com a Rua Araguaia segue 7,51 metros no rumo de 42º40'37" SW e 7,55 metros no rumo de 73º25'13" SE, encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 879,06m², avaliado em Cr\$ 6.153.420, terreno esse destinado ao prolongamento da Rua Araguaia.

Art. 2º - Não haverá nenhuma reposição em dinheiro, por parte da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em favor do permutante Antonio Lourenço Ruz Peres, em função da diferença de valor entre o imóvel deste último e o imóvel da Municipalidade, a serem permutados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras públicas de permuta serão rateadas entre os permutantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de julho de 1.985.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

